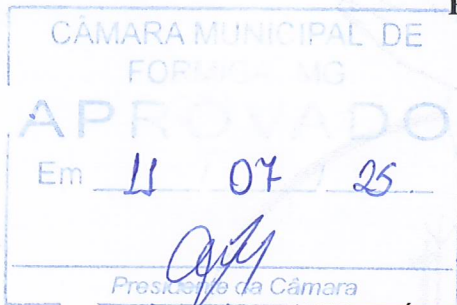




PROJETO DE LEI Nº 090/2025



Dispõe sobre a concessão de tolerância e a dispensa do pagamento de tarifa de Estacionamento Rotativo, nos casos discriminados, no âmbito do Município de Formiga-MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o benefício de 15 (quinze) minutos de tolerância para os veículos estacionados nas vagas regulamentadas pelo sistema de Estacionamento Rotativo Digital, denominado “Faixa Azul”, no município de Formiga-MG.

§ 1º A tolerância de que trata o *caput* deste artigo será concedida exclusivamente uma vez por vaga ocupada e será acionada automaticamente pelo aplicativo de gestão do Estacionamento Rotativo Digital.

§ 2º O benefício será válido apenas para veículos que utilizarem o aplicativo oficial do sistema Estacionamento Rotativo Digital - Faixa Azul através do “APP Formiga” ou outro meio tecnológico autorizado pelo município, sendo obrigatório o cadastramento prévio do usuário no sistema para usufruir do benefício.

Art. 2º A concessão dos 15 (quinze) minutos de tolerância não isenta o condutor da obrigação de regularizar o estacionamento após esse período, mediante a compra do tempo de uso adicional, conforme as tarifas vigentes do Estacionamento Rotativo.

Art. 3º Ficam dispensados do pagamento de tarifa de estacionamento rotativo nas seguintes situações:

I - os veículos de órgãos de imprensa da cidade, em serviço e devidamente identificados e cadastrados;

II - os veículos de idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade e de pessoas com deficiência, nas vagas da Faixa Azul, devidamente demarcadas para idosos e pessoas com deficiência no Município de Formiga.

III - os veículos destinados ao transporte individual de passageiros por aplicativo, devidamente cadastrados e autorizados pelo Poder Executivo em ato próprio, conforme normas específicas, quando estacionados em serviço, pelo período de 2 (duas) horas fracionadas ao dia.

IV – outros veículos regulamentados em ato próprio do Poder Executivo.

§ 1º No caso do inciso III do *caput*, o benefício será concedido mediante comprovação da prestação efetiva e regular do serviço de transporte de passageiros por aplicativo, sendo necessária a renovação a cada 6 (seis) meses, mediante solicitação do beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



§ 2º O Poder Executivo poderá suspender ou revogar o benefício concedido, quando constatado qualquer tipo de irregularidade.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá regulamentação específica para disciplinar esta lei.

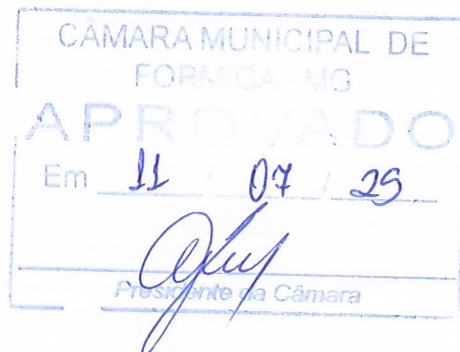
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Formiga, em 26 de junho de 2025.

Joice Alvarenga Borges
Carvalho:06287761601

Assinado de forma digital por Joice Alvarenga
Borges Carvalho:06287761601
Dados: 2025.06.26 16:45:56 -03'00'

**Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Vereadora**





JUSTIFICATIVA

A proposta visa assegurar aos motoristas a tolerância de 15 (quinze) minutos, quando da utilização do Estacionamento Rotativo, facilitando o dia-a-dia dos cidadãos, e ainda promovendo o uso adequado das vagas rotativas, assegurando a rotatividade necessária, mas sem prejudicar os condutores que fazem uso rápido e transitório das vagas.

Ademais, o projeto em questão ainda prevê a dispensa do pagamento do estacionamento aos veículos de órgãos de imprensa da cidade, de idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade e de pessoas com deficiência e àqueles destinados ao transporte individual de passageiros por aplicativo.

Válido ressaltar que a implementação desta medida é plenamente viável do ponto de vista técnico e econômico, sem gerar custos adicionais ao município, bastando apenas a adequação do sistema “Rotativo Digital”.

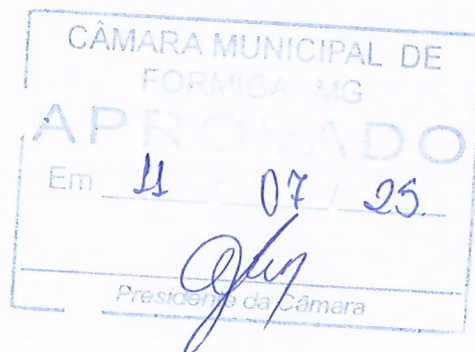
Por fim, o projeto contribui para a organização do trânsito da cidade, ao passo que concede maior comodidade aos motoristas.

Câmara Municipal de Formiga, em 26 de junho de 2025.

Joice Alvarenga Borges
Carvalho:06287761601

Assinado de forma digital por Joice Alvarenga
Borges Carvalho:06287761601
Dados: 2025.06.27 09:37:49 -03'00'

**Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Vereadora**





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 109/2025**

Projeto de Lei nº 090/2025

Ementa: Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo – Vereadora Joice Alvarenga

Relatório:

O Projeto de Lei nº 090/2025, tem por objetivo dispor sobre a concessão de tolerância e a dispensa do pagamento de tarifa de Estacionamento Rotativo, nos casos discriminados, no âmbito do Município de Formiga-MG.

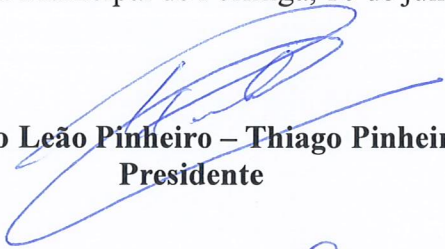
Fundamentação:

A Comissão, por todos os seus membros, é favorável ao referido projeto, pois, visa assegurar aos motoristas a tolerância de 15 (quinze) minutos, utilização do estacionamento rotativo, facilitando o dia-a-dia dos cidadãos e promovendo o uso da adequado das vagas rotativas.

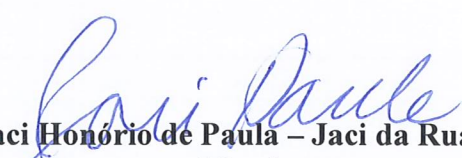
Conclusão:

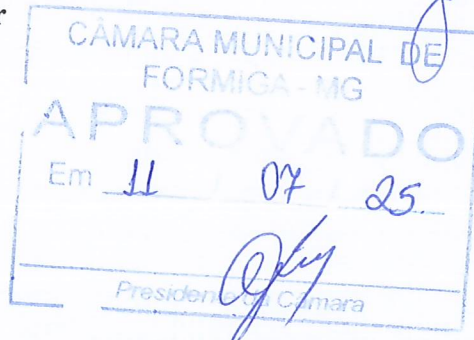
Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 10 de julho de 2025.


Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Presidente


Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Relator


Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro

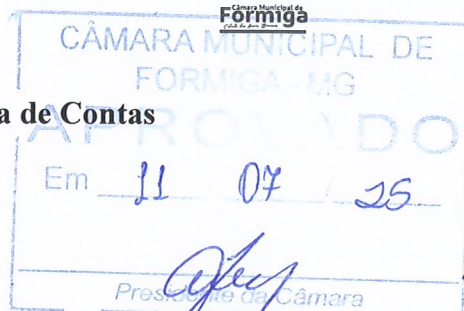




CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Parecer nº 109/2025



Projeto de Lei nº 090/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de tolerância e a dispensa do pagamento de tarifa de Estacionamento Rotativo, nos casos discriminados, no âmbito do Município de Formiga-MG.

Autor: Poder Legislativo – Vereadora Joice Alvarenga

Relatório:

O Projeto de Lei nº 090/2025 tem por objetivo dispor sobre a concessão de tolerância e a dispensa do pagamento de tarifa de Estacionamento Rotativo, nos casos discriminados, no âmbito do Município de Formiga-MG.

Fundamentação:

A referida proposição visa instituir o benefício de 15 (quinze) minutos de tolerância para os veículos estacionados nas vagas regulamentadas pelo sistema de Estacionamento Rotativo Digital, bem como a dispensa do pagamento de tarifa para veículos de órgãos de imprensa da cidade, veículos de idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade e de pessoas com deficiência e veículos destinados ao transporte individual de passageiros por aplicativo.

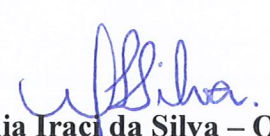
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 04 de julho de 2025.


Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente


Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues
Relator Suplente


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Parecer n° 109/2025

Projeto de Lei n° 090/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de tolerância e a dispensa do pagamento de tarifa de Estacionamento Rotativo, nos casos discriminados, no âmbito do Município de Formiga-MG.

Autor: Poder Legislativo – Vereadora Joice Alvarenga

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 090/2025 tem por objetivo dispor sobre a concessão de tolerância e a dispensa do pagamento de tarifa de Estacionamento Rotativo, nos casos discriminados, no âmbito do Município de Formiga-MG.

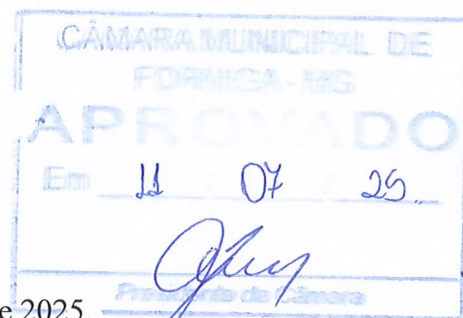
FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em questão dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) minutos de tolerância para os veículos no Estacionamento Rotativo Digital e também a dispensa do pagamento de tarifa para veículos da imprensa da cidade, de idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade e de pessoas com deficiência, e aqueles destinados ao transporte individual de passageiros por aplicativo.

CONCLUSÃO

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 02 de julho de 2025.




Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Presidente


Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar Menezes
Relator


Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues
Membro